

Prezados,

Na última reunião (terça-feira, dia 16 de março), fomos consultados sobre as possibilidades legais de aquisição, por parte do Sitraemg, de vacinas para a imunização contra a Covid-19 em favor dos servidores do Judiciário da União em Minas Gerais, em razão da solicitação abaixo.

Pois bem.

Com o advento da Lei 14.125/2021, foram retirados os empecilhos para que qualquer pessoa jurídica de direito privado promova a importação das vacinas (autorizadas na forma do artigo 16 da Lei 14.124/2021):

Art. 2º Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19 que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa, desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

§ 1º Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão, atendidos os requisitos legais e sanitários, adquirir, distribuir e administrar vacinas, desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das doses sejam, obrigatoriamente, doadas ao SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita.

Mas é preciso ter atenção às condicionantes do caput e § 1º do artigo 2º da Lei 14.125/2021:

1 – Até que seja feita a imunização dos grupos de risco previstos no Plano Nacional de Imunização (PNI – artigo 13 da Lei 14.124/2021), qualquer vacina comprada por pessoa jurídica de direito privado será obrigatoriamente encaminhada ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a imunização exclusiva dos grupos de risco fixados no PNI, repise-se;

2 – Após a imunização dos grupos de risco fixados no PNI, a pessoa jurídica de direito privado poderá administrar a vacina ao seu público gratuitamente, desde que doe igual quantidade para o SUS, ou seja, metade da importação será obrigatoriamente encaminhada ao SUS;

Para conhecimento, o grupo de risco fixado no PNI (aqui) é de aproximadamente 77.279.644 pessoas, nesta ordem:

1 Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas ± 156.878

2 Pessoas com deficiência institucionalizadas ± 6.472

3 Povos indígenas vivendo em terras indígenas ± 413.739

4 Trabalhadores de saúde ± 6.649.307

5 Pessoas de 90 anos ou mais ± 893.873

6 Pessoas de 85 a 89 anos ± 1.299.948

7 Pessoas de 80 a 84 anos ± 2.247.225

8 Pessoas de 75 a 79 anos ± 3.614.384

9 Povos e comunidades tradicionais Ribeirinhas ± 286.833

10 Povos e comunidades tradicionais Quilombolas ± 1.133.106

11 Pessoas de 70 a 74 anos ± 5.408.657

12 Pessoas de 65 a 69 anos ± 7.349.241

13 Pessoas de 60 a 64 anos ± 9.383.724

14 Pessoas de 18 a 59 anos com comorbidades\*\* ± 17.796.450

15 Pessoas com deficiência permanente ± 7.749.058

16 Pessoas em situação de rua ± 66.963

17 População privada de liberdade ± 753.966

18 Funcionários do sistema de privação de liberdade ± 108.949

19 Trabalhadores da educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) ± 2.707.200

20 Trabalhadores da educação do ensino superior ± 719.818

21 Forças de segurança e salvamento ± 584.256

22 Forças Armadas ± 364.036

23 Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros ± 678.264

24 Trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário ± 73.504

25 Trabalhadores de transporte aéreo ± 116.529

26 Trabalhadores de transporte aquaviário ± 41.515

27 Caminhoneiros ± 1.241.061

28 Trabalhadores portuários ± 111.397

29 Trabalhadores industriais ± 5.323.291

Na prática, considerando estarmos longe de finalizar a imunização dos grupos de risco, eventual compra de vacinas pelo Sitraemg neste estágio não beneficiaria os filiados, já que deverá reverter a integralidade das aquisições ao SUS.

Após a imunização dos grupos de risco, o Sitraemg poderá administrar as vacinas gratuitamente para o seu público, desde que doe metade do estoque adquirido ao SUS, mas deverá observar as condicionantes dos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei 14.125/2021, pois deverá viabilizar um espaço autorizado pelo serviço de vigilância local para as aplicações com profissionais de saúde, bem como será obrigado a fornecer informações ao Ministério da Saúde acerca dos contratos e das vacinações:

Art. 2ª [...]

§ 2º As vacinas de que trata o caput deste artigo poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento ou serviço de saúde que possua sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância sanitária local, observadas as exigências regulatórias vigentes, a fim de garantir as condições adequadas para a segurança do paciente e do profissional de saúde.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado deverão fornecer ao Ministério da Saúde, na forma de regulamento, de modo tempestivo e detalhado, todas as informações relativas à aquisição, incluindo os contratos de compra e doação, e à aplicação das vacinas contra a Covid-19.

É preciso também observar a possibilidade de que a pessoa jurídica de direito privado sofra com a regra do artigo 1º da Lei 14.125/2021, já que se equipara às responsabilidades das pessoas jurídicas de direito público pelos eventuais efeitos adversos das vacinas, mesmo com o aval da Anvisa:

Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial.

Caso o Sitraemg proceda com a aquisição, conforme a letra do § 1º do artigo 2º da Lei 14.125/2021, que exige gratuidade, o Sitraemg não poderá cobrar do seu público pela aplicação das vacinas, devendo custear a totalidade da importação, portanto.

Por fim, o Sitraemg não é obrigado a custear com a vacinação de servidores não associados, já que as obrigações para com toda a categoria se esgotam na representação processual administrativa ou judicial, e não em benefícios assistenciais ou associativos, dos quais gozam apenas aqueles que pagam a mensalidade sindical. Até mesmo porque, com o fim do imposto sindical, que já não era gozado pelos servidores públicos, não há mais base financeira para a aplicação da alínea 'b' do inciso II do artigo 592 da CLT, que orientava (mas não obrigava) os sindicatos a utilizarem a contribuição compulsória na “assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica”.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

JEAN P. RUZZARIN, OAB/DF 21.006

Sócio | Equipe do Contencioso

Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados

Defesa do servidor público: do concurso à aposentadoria

SAUS, quadra 5, bloco N, salas 212 a 217, ed. OAB, Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70070-913 | Fone (61) 3223-0552

Site | Facebook | InfoGreve | Servidor Legal | Direito dos Concursos

Mostrar texto das mensagens anteriores

--

To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to [juridico+unsubscribe@sitraemg.org.br](mailto:juridico+unsubscribe@sitraemg.org.br).